



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI N. 140/2019

Autoria: Todos os Vereadores

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a realizar serviços com seus maquinários nas propriedades rurais, na forma que especifica.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autorizado a realizar serviços com seus maquinários nas propriedade rurais quando esta Secretaria receber em doação terras e cascalhos dos produtores rurais.

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. S. F. G., aos 13 de dezembro de 2019.


Geferson dos Santos
Vereador CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI N. 140/2019

Autoria: Todos os Vereadores

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a realizar serviços com seus maquinários nas propriedades rurais, na forma que especifica.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autorizado a realizar serviços com seus maquinários nas propriedade rurais quando esta Secretaria receber em doação terras e cascalhos dos produtores rurais.

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. S. F. G., aos 13 de dezembro de 2019.


Geferson dos Santos
Vereador CMSFG/RO